

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00050/12.  
PLCL Nº 02/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar em referência, que altera a Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências, dispondo sobre serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A Constituição do Estado do RGS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, ordenar as atividades urbanas, regulamentar a utilização de logradouros públicos e promover a preservação do meio ambiente e o controle da poluição ambiental (artigos 9º, inciso II, IX e XII, e 201).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 16 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594